

Anúncio n.º 8047-HP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Torrão Cortez, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumariíssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 503/01.0GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Toscano Simões, filho de António Domingos da Costa Simões e de Maria Conceição Manteigas Toscano Simões, nascido em 26 de Dezembro de 1973, natural de Alhos Vedros, Moita, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10095266, com domicílio na Rua D. João II, 73, 2955 Pinhal Novo, o qual foi condenado, por sentença de 10 de Fevereiro de 2003, transitado em julgado em 17 de Fevereiro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 27 de Outubro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18 de Setembro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões ou registos junto das competentes autoridades públicas e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome.

25 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO**Anúncio n.º 8047-HQ/2007**

O juiz de direito, Dr. Filipe Silva Monteiro, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 213/04.6GAMDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Roque, filho de Domingos da Silva Gonçalves Roque e de Ana Teresa Pires Ferreira, natural de Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11806902, com domicílio em Vilar de Ferreiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2004, dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 204.º, n.ºs 2, alínea e), e 4, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2004, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2004, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º, do Código da Estrada, praticado em 23 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman*.

Anúncio n.º 8047-HR/2007

O Juiz da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/03.9GAMDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino de Magalhães Teixeira, filho de Adelino de Jesus Teixeira e de Virgínia Magalhães Madanços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10195732,

com domicílio na Baloutas, Painzela, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman*.

Anúncio n.º 8047-HS/2007

O juiz de direito, Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/99.8TBMDDB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Miradouro Teixeira, filho de Joaquim Barroso Martins Teixeira e de Inácia da Conceição Arada Miradouro, natural de Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, nascido em 12 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12010312, com domicílio no 58, Rue du Marechal Leclerc, 72330, Cerans Foulletourt, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1997, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman*.

Anúncio n.º 8047-HT/2007

O juiz de direito, Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 64/99.8TBMDDB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mário Miradouro Teixeira, filho de Joaquim Barroso Martins Teixeira e de Inácia da Conceição Arada Miradouro Teixeira, natural de Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, nascido em 11 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10886289, com domicílio na 152, Rue du Marechal Leclerc, 72330 Cerans Foulletourte, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 1997, por despacho de 7 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO**Anúncio n.º 8047-HU/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Catarina Ferreira, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum Singular n.º 339/99.6TBMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos dos Santos Rodrigues, filho de Vitorino José Rodrigues e de Joaquina da Conceição Pinhão dos Santos Rodrigues, natural de Camarate, Loures, nascido em 6 de Fevereiro de 1966, divorciado, com a licença de condução n.º E 126443-1, com domicílio na Rua Engenheiro Ferreira Dias, 4, 1.º, direito, 2910-725 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, pra-

ticado em 17 de Fevereiro de 1997, por despacho de 5 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Maria Lourenço Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 8047-HV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Alice Moreira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 182/01.4GCMMN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Elói, filho de José Francisco Elói e de Noémia Maria dos Santos, natural de Amora, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 7916035, com domicílio nos viveiros de criação de peixe do Sr. Marco António, Mitrena, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Junho de 2001, por despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Caleiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 8047-HX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Helena Martins, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no Processo sumaríssimo n.º 82/06.1GAMMV, por despacho proferido nos autos, em 26 de Setembro de 2007, foi cessada a contumácia ao arguido Andriy Kuz, filho de Stephan Kuz e de Olga Kuz, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Maio de 1976, casado, electromecânico, com o passaporte n.º AH032339, com domicílio na Rua Largo do Romal, 8, 1.º, 3060-129 Cantanhede, a qual tinha sido declarada em 26 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joel Veneza*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 8047-HZ/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Matos, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 413/94.5TAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Teles Santana, filho de Manuel António Santana e de Rosalina Morgado Teles, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1933, casado, titular do bilhete de identidade n.º 635325, com a segurança social n.º 116221437, com domicílio na Gafanha da Encarnação, Légua, 3830 Ílhavo, o qual se encontra, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Leodémia Oliveira*.

Anúncio n.º 8047-IA/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Matos, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum do tribunal singular n.º 549/04.6GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Javier Mourato Fargalho, filho de Antonio Mourato e de Faustina Fargalho, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 11 de Agosto de 1985, solteiro, com o bilhete de identidade estrangeiro n.º 80092348-T, com último domicílio conhecido em Porto da Lama, Estrada do Arce, Sarilhos Grandes, Montijo, foi, por sentença prolatada aos 9 de Janeiro de 2006, condenado na multa de 50 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz o montante de 150,00 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Setembro de 2004. Aos 17 de Janeiro de 2007, porque o arguido não procedeu ao pagamento voluntário da multa, por despacho, foi convertida a aludida multa em 33 dias de prisão subsidiária. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Fernando Paulino*.

Anúncio n.º 8047-IB/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Matos, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo comum do tribunal singular n.º 154/03.4PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Alves Assis, filho de António Guilherme da Silva Assis e de Rosa Maria Fonseca Alves, natural do Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13584101, com último domicílio na Rua de Cabo Verde, 43, rés-do-chão, direito, Afonsoeiro, Montijo, o qual, por sentença datada de 18 de Maio de 2005, foi condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros e um ano de prisão, suspensa por quatro, em cúmulo, pela prática de um crime furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 25 de Abril de 2003. A pena de multa supra-referida, por despacho datado de 19 de Junho de 2006, foi convalidada na pena de prisão subsidiária de 60 dias, a qual transitou em julgado, artigo 113.º, n.º 9, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 32.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Fernando Paulino*.

Anúncio n.º 8047-IC/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Matos, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montijo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 529/05.4GBMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio César Thomaz, filho de Jerici Thomaz e de Rita de Cassia Mariano Thomaz, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Setembro de 1980, solteiro, com o passaporte n.º CK479492, com último domicílio conhecido na Rua 1.º de Dezembro, 1, Samouco, Alcochete o qual por sentença, datada de 21 de Setembro de 2005, e devidamente transitada, foi condenado em 80 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo o montante de 320 euros) pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98.